



# Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.523

João Pessoa - Domingo, 28 de Fevereiro de 2010

Preço: R\$ 2,00



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro  
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB  
Fone: (83) 2107-6000  
[Internet: www.mp.pb.gov.br](http://www.mp.pb.gov.br)

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### Procurador-Geral de Justiça:

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

### Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

### Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

### Secretário-Geral:

Prom. Bertrand de Araújo Asfora

### 1º C A O P - João Pessoa

#### Coordenador:

Prom. Ádrio Nobre Leite

### 2º C A O P - Campina Grande

Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

## PROCURADORIAS CÍVEIS

### 1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

### 2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

### 3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

### 4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho  
Proc. José Roseno Neto

## PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano  
Proc. Josélia Alves de Freitas  
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena  
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Antonio de Pádua Torres  
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho  
(Presidente)  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena  
Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

## JUSTIÇA FEDERAL

1ª VARA FEDERAL  
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA  
Juiz Federal  
Nº. Boletim 2010.000005

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 25/01/2010 16:19

### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 0000118-53.1991.4.05.8200 MARINEZ PEREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE AUGUSTO MEIRELLES NETO, LENILMA CRISTINA SENA DE FIGUEIREDO, LUIZ URQUIZA DA NOBREGA NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

2 - 0010566-17.1993.4.05.8200 MARIA LIRA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. TELCI TEIXEIRA DE SOUZA, JOSÉ MARIA GOMES DA SILVA) x JOSE EVARISTO DA SILVA E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos, em relação aos A.A. JOSÉ EVARISTO DA SILVA, CREUZA INÁCIO DE AZEVEDO e JOSÉ FERNANDES DE SOUZA. 6. Intimem-se os A.A. IRACI FRNACISCA RUFUINO, SEVERINA MARIA DA CONCEIÇÃO, ANTÔNIA MARIA DOS SANTOS, MARIA LIRA DOS SANTOS, DAMIÃO TOMÉ DA SILVA, JOSEFA MENDES DA SILVA e MARIA EVARISTO DA CONCEIÇÃO, para, no prazo de 15(quinze) dias, informarem os números de seus CPFs para fins de expedição de RPV em seu favor, sob pena de arquivamento do feito, com baixa na distribuição, ressalvado o direito enquanto não prescrita a execução. 7. Decorrido o prazo recursal, sem manifestação, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

3 - 0014373-45.1993.4.05.8200 MANUEL VITURINO DA COSTA (Adv. JOAO COSME DE MELO, FRANCISCO BARBOSA DE MENDONÇA, JOSE COSME DE MELO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos, relativamente aos honorários da sucumbência. 6. Intime-se o A. MANUEL VITORINO DA COSTA para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar o número do seu CPF para fins de expedição de RPV em seu favor, sob pena de arquivamento do feito, com baixa na distribuição, ressalvado o direito enquanto não prescrita a execução. 7. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

4 - 0001345-39.1995.4.05.8200 MARCOS JOSE GUEDES DE QUEIROZ ANDRADE (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO) x FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (Adv. ANTONIO BRAZ DE ALMEIDA). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

5 - 0002742-02.1996.4.05.8200 MARIA ESTER MARQUES MESQUITA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x GERALDO VIRGOLINO MESQUITA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

6 - 0007692-49.1999.4.05.8200 JOANA ALEXANDRE DA SILVA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

7 - 0008691-02.1999.4.05.8200 APARECIDA FERREIRA DA SILVA LIMA E OUTROS (Adv. MAR-

COS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA) x ROSA DANTAS DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Intime-se a A. VIRGÍNIA GOMES DE LIMA para, no prazo de 15(quinze) dias, informar o número do seu CPF para fins de expedição de RPV em seu favor, sob pena de arquivamento do feito, ressalvado o direito enquanto não prescrita a execução. 7. Decorrido o prazo recursal, sem manifestação, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

8 - 0001176-76.2000.4.05.8200 BEZERRA CAVALCANTE & CIA LTDA (Adv. JOSE FERREIRA DE BARROS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (Adv. KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ, ZILEIDA DE V BARROS). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

9 - 0005857-89.2000.4.05.8200 LUIZ ALVES SANTANA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

10 - 0013941-40.2004.4.05.8200 ASCIONE ALENCAR CARDOSO E OUTROS (Adv. JAMERSON NEVES DE SIQUEIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

11 - 0003031-46.2007.4.05.8200 JOSE TARCISIO DE ALENCAR FORMIGA (Adv. ANA LUCIA PEDROSA GOMES, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, JOAO FERREIRA SOBRINHO, JARI DIAS DA COSTA, GENIAS HONORIO DE FREITAS JUNIOR) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

12 - 0007413-82.2007.4.05.8200 AIDA MARIA LOUREIRO DA SILVA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Vista aos A.A. sobre a petição e documentos (fls. 124/132) apresentados pelo INSS. 3- A seguir, aguarde-se o cumprimento da obrigação de fazer.

### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

13 - 0001377-73.1900.4.05.8200 LUZIA DE SOUZA FIRMINO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE HUMBERTO DE ANDRADE LUCENA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x JOSE FLORENTINO DE SOUZA (FALECIDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTONIO VIANA DE SOUZA LIMA). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

14 - 0000739-50.1991.4.05.8200 SEVERINA LAURENTINO CIPRIANO, REP. POR SUA CURADORA MARIA DA PENHA CIPRIANO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE HUMBERTO DE ANDRADE LUCENA, CARLOS ALMIR DE FARIAS, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x LEOBARDE CIPRIANO (FALECIDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTONIO VIANA DE SOUZA LIMA). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

15 - 0014629-85.1993.4.05.8200 CREUZA HELENA DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA, ROSILENE CORDEIRO, RONILDO RODRIGUES RAMALHO) x HELENA ANTONIA DA CONCEICAO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

16 - 0008786-71.1995.4.05.8200 CELINA MARIA DA CONCEICAO E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos, em relação aos A.A. MARIA DE LOURDES VARELO, RAIMUNDO MENDES LUCENA, LETICIA BATISTA DE ALMEIDA e CELINA MARIA DA CONCEIÇÃO, sucedida por TEREZEINHA FERREIRA CARLOS. 6. Diligencie a Secretaria da Vara junto à 3ª Vara Federal desta Seção Judiciária a existência, ou não, de coisa julgada com a Ação Ordinária nº 95.0008357-4, Classe 206, em relação à A. RAIMUNDA MARIA DA CONCEIÇÃO, juntando aos presentes autos as cópias necessárias à análise do fato, vindo-me os autos conclusos para decisão. 7. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento, em relação aos A.A. MARIA DE LOURDES VARELO, RAIMUNDO MENDES LUCENA, LETICIA BATISTA DE ALMEIDA e CELINA MARIA DA CONCEIÇÃO, sucedida por TEREZEINHA FERREIRA CARLOS.

17 - 0001599-70.1999.4.05.8200 EGENAURA PINTO NAVARRO E OUTROS (Adv. GENIVAL MATIAS DE OLIVEIRA, ANTONIO AZEVEDO BRASLINO, BEVILACQUA MATIAS MARACAJA, JOSE RICARDO FELIX ALVES) x PAULO PINTO NAVARRO x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

18 - 0001076-24.2000.4.05.8200 JOSEFA COSTA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. ANGELO JOSE DE S. RANGEL, ANGELO JOSE DE S. RANGEL) x JOSEFA COSTA DOS SANTOS E OUTROS x KLEBER LIMA DA SILVA E OUTRO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...6. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 794, I, c/c art. 795, reconheço haver sido satisfeita a obrigação de fazer em relação a PEDRO DOS SANTOS LOPES (Josefa Costa dos Santos/successora), e, em face do encerramento da fase de cumprimento do julgado, declaro extinto o presente feito. 7. Após o trânsito em julgado, expeça-se, em favor da A./successora JOSEFA COSTA DOS SANTOS, alvará para levantamento dos valores depositados na conta vinculada do falecido A. PEDRO DOS SANTOS LOPES (fls. 377). 8. À Seção de Distribuição e Registro para anotação referente ao falecimento (fls. 279) do ex-autor PEDRO DOS SANTOS LOPES. 9. Por fim, em face da satisfação da obrigação de fazer em relação a todos os AA, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

19 - 0006037-08.2000.4.05.8200 A IBRAILDO E CIA LTDA (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, JOSE FERREIRA DE BARROS) x UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. TERCÍUS GONDIM MAIA). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

20 - 0009391-41.2000.4.05.8200 BENEDITO LORENCO DA SILVA E OUTROS (Adv. AUGUSTO FRANCISCO DO NASCIMENTO) x BENEDITO LORENCO DA SILVA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 2. Intimada para cumprir a obrigação de fazer, a CEF informou (fls. 337/339) haver solicitado ao banco depositário os extratos necessários à elaboração da conta de liquidação do julgado; todavia não fora atendida pela referida instituição financeira. 3. Alegando (fls. 341/342) faltar-lhe poder coercitivo para cobrança da diligência executada, a ré requereu que os referidos documentos fossem requisitados, pelo juízo, diretamente ao banco depositário. 4. No caso, diante da necessidade dos extratos dos depósitos do FGTS para cumprimento do julgado e considerando que tais documentos encontram-se em poder do BANCO BANORTE S/A, impõe-se a sua requisição à referida instituição. 5. Isto posto, oficie-se ao BANORTE S/A, requisitando os extratos solicitados pela CEF através do ofício nº 7-2009001754/GIFUG/RE (fls. 339), cuja cópia, bem como as dos documentos (fls. 304/307), devem ser encaminhadas em anexo ao ofício de requisição. 6. Intime(m)-se e cumpra-se. 7. O feito prossigue apenas em relação ao A. BENEDITO LORENÇO DA SILVA (juros progressivos), conforme considerações anteriores.

21 - 0007502-13.2004.4.05.8200 MAURINA SALES DE SANTANA (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, CARLOS ANTONIO G. DE FIGUEIREDO, REMULO BARBOSA GONZAGA, FLAVIO CESAR SANTIAGO CHAVES, MANUELA ZACCARA SABINO, PEDRO BARRETO PIRES BEZERRA, PAULO ARTUR ARAUJO DE LIMA RAMOS, NAIR MARTINS COLLARES) x UNIÃO (Adv. BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO E OUTROS). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

22 - 0010860-78.2007.4.05.8200 ELZA LISBOA DA SILVA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ...11. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, IV, extingo a presente execução promovida por FLORIDES JOAQUIM DE SANTANA e GENILSON GOMES DE BRITO em desfavor da FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FUNASA para reconhecer a prescrição da pretensão executória do título judicial exequendo; em consequência a extinção da execução promovida nestes autos, originados da ação coletiva anteriormente referida (proc. 95.5755-7). 12. Honorários advocatícios pelos exequentes, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) per capita, consoante o CPC, art. 20, § 4º; todavia, tal sucumbência fica suspensa nos termos do art. 12 da Lei nº 1060/50, por serem os mesmos beneficiários da assistência judiciária gratuita. 13. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

23 - 0001624-68.2008.4.05.8200 FLORIPES JOAQUIM DE SANTANA E OUTRO (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ...9. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, IV, extingo a presente execução promovida por FLORIDES JOAQUIM DE SANTANA e GENILSON GOMES DE BRITO em desfavor da FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FUNASA para reconhecer a prescrição da pretensão executória do título judicial exequendo; em consequência a extinção da execução promovida nestes autos, originados da ação coletiva anteriormente referida (proc. 95.5755-7). 10. Honorários advocatícios pelos exequentes, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) per capita, consoante o CPC, art. 20, § 4º; todavia, tal sucumbência fica suspensa nos termos do art. 12 da Lei nº 1060/50, por serem os mesmos beneficiários da assistência judiciária gratuita. 11. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

#### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

24 - 0006245-21.2002.4.05.8200 ALBA SANTOS FEITOSA LIMA (Adv. FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO, FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA, SOFIA DUARTE DE SOUSA DELGADO, RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE). 2. A determinação do valor da condenação referente aos honorários advocatícios depende, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) credor(a)(s) para cumprimento do título judicial, conforme o CPC, art. 475-B, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 3. Isto posto, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o(a)(s) credor(a)(es) AUTOR apresente(m) requerimento de cumprimento do julgado relativo aos honorários advocatícios, na forma do art. 475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005, instruindo o pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, nos termos do mesmo CPC, art. 475-B, podendo o demonstrativo fazer parte da petição ou ser apresentado em anexo. 4. Caso o valor atribuído à causa seja inferior ao valor da liquidação, o(a)(s) credor(a)(es) deverá(ão) providenciar o pagamento da diferença de custas, calculada com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara (Seção de Cálculos e Publicação)...

25 - 0000649-51.2005.4.05.8200 RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA (Adv. VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, VALBERTO ALVES DE A FILHO, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. EDSON RAMALHO TINOCO). ...2. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo, relativamente ao valor principal e aos honorários da sucumbência, conforme guia de depósito (fls. 102). 3. Autorizo a CEF a proceder o pagamento dos valores depositados (fls. 102) na conta judicial nº 0548.005.66369-8, em favor do(a)(s) A.(A.) e seu(ua)(s) advogado(a)(s), no percentual de 90,909% para aquele(a)(s), a título de pagamento do valor principal, e 9,091% para este(a)(s), a título de honorários advocatícios, independentemente da expedição de alvará(s). 4. Após o trânsito em julgado desta sentença, baixa na distribuição e arquivem-se.

26 - 0003621-23.2007.4.05.8200 AMAZÍLIA PEREIRA DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ...4. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo, relativamente ao valor principal, conforme guia(s) de depósito (fls. 87). 5. Autorizo a CEF a proceder o pagamento da totalidade dos valores depositados (fls. 87) na conta judicial nº 0548.005.65799-0, em favor do(a)(s) A.(A.), a título de pagamento do valor principal, independentemente da expedição de alvará(s). 6. Após o trânsito em julgado desta sentença, baixa na distribuição e arquivem-se.

27 - 0004370-40.2007.4.05.8200 JANETE ARANHA LEAL (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x BANCO REAL S/A x BANCO BRADESCO S/A. ...4. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo, relativamente ao valor principal e aos honorários da sucumbência, conforme guia(s) de depósito (fls. 75/76). 5. Autorizo a CEF a proceder o pagamento dos valores depositados (fls. 75/76) na conta judicial nº 0548.005.65624-1, em favor do(a)(s) A.(A.) e seu(ua)(s) advogado(a)(s), no percentual de 90,909% para aquele(a)(s), a título de pagamento do valor principal, e 9,091% para este(a)(s), a título de honorários advocatícios, independentemente da expedição de alvará(s). 6. Após o trânsito em julgado desta sentença, baixa na distribuição e arquivem-se.

28 - 0004904-81.2007.4.05.8200 FATIMA DE LOURDES SOARES BEZERRA DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). 2- Tragam os A.A. as planilhas mencionadas em sua petição (fls. 184).

29 - 0004910-88.2007.4.05.8200 PRONTO SOCORRO CENTRAL DE FRATURAS LTDA (Adv. ANNIBAL PEIXOTO NETO, PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO, FABIO RONELLE C. DE SOUZA, ARTHUR AUGUSTO BARBOSA LUNA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ...3. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo relativamente aos honorários sucumbenciais, conforme guia de depósito (fls. 85). 4. Autorizo a CEF a movimentar os valores depositados na conta judicial nº 0548.005.66318-3, convertendo-os em renda própria, independentemente da expedição de alvará de levantamento. 5. Após o trânsito em julgado desta sentença, baixa na distribuição e arquivem-se.

30 - 0005108-28.2007.4.05.8200 EDILBERTO DE MIRANDA RIBEIRO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, GILVAN AMORIM NAVARRO FILHO, EUTACIO BORGES DA SILVA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ...4. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo, relativamente ao valor principal, conforme guia(s) de depósito (fls. 125). 5. Autorizo a CEF a proceder o pagamento da totalidade dos valores depositados (fls. 125) na conta judicial nº 0548.005.65800-7, em favor do(a)(s) A.(A.), a título de pagamento do valor principal, independentemente da expedição de alvará(s). 6. Após o trânsito em julgado desta sentença, baixa na distribuição e arquivem-se.

31 - 0006516-54.2007.4.05.8200 ROSIMERE DE FARIAS OLIVEIRA (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ...4. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo, relativamente ao valor principal, conforme guia(s) de depósito (fls. 87). 5. Autorizo a CEF a proceder o pagamento da totalidade dos valores depositados (fls. 87) na conta judicial nº 0548.005.65807-4, em favor do(a)(s) A.(A.), a título de pagamento do valor principal, independentemente da expedição de alvará(s). 6. Após o trânsito em julgado desta sentença, baixa na distribuição e arquivem-se.

32 - 0008697-28.2007.4.05.8200 MARIA DE LOURDES LIRA ARAUJO (Adv. EDUARDO JORGE ALBUQUERQUE DE MENESES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ...4. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presen-

te execução, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo, relativamente ao valor principal, conforme guia(s) de depósito (fls. 42). 5. Autorizo a CEF a proceder o pagamento da totalidade dos valores depositados (fls. 42) na conta judicial nº 0548.005.66359-0, em favor do(a)(s) A.(A.), a título de pagamento do valor principal, independentemente da expedição de alvará(s). 6. Após o trânsito em julgado desta sentença, baixa na distribuição e arquivem-se.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

33 - 0007675-86.1994.4.05.8200 ADMILSON MATIAS DOS SANTOS E OUTRO (Adv. JOSINETE RODRIGUES DA SILVA, MARGARETE TRIGUEIRO DE A. DUARTE, JACQUELINE RODRIGUES CHAVES) x INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL - INAMPS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. FERNANDO DA SILVA ROCHA). 2- Intime-se o Exequente ADMILSON MARTINS DA SILVA, através de sua advogada, para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, a planilha de cálculos de execução e o comprovante de pagamento das custas de execução...

34 - 0001297-70.2001.4.05.8200 PAULO MENDONÇA IMPORTACAO & EXPORTACAO LTDA E OUTRO (Adv. FABIO VERDASCA PEREIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

35 - 0006127-35.2008.4.05.8200 EMANUEL DE CASTRO PESSOA E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, MANUELA ZACCARA SABINO, PEDRO PIRES, REMULO BARBOSA GONZAGA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...7. Isto posto, nos termos do CPC, art. 537, rejeito os embargos de declaração opostos (fls. 119/120) por EMANUEL DE CASTRO PESSOA, JOSÉ DE CASTRO PESSOA e IRENE DE CASTRO PESSOA, restando mantida a sentença embargada (fls. 113/116) em todos os seus termos.

36 - 0002252-23.2009.4.05.8200 JOSE ADELINO BARBOSA IRMAO (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ...7. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 267, VIII, homologo o pedido de desistência da ação (fls. 41) formulado pelo A. e declaro extinto o processo, sem resolução do mérito da causa. 8. Honorários advocatícios pela autora, fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme o CPC, art. 20, § 4º, entretanto, sendo o demandante beneficiário da assistência judiciária gratuita (fls. 16, item 02), os efeitos da sucumbência ficarão sobrestados enquanto a parte vencedora não comprovar que não mais subsiste o estado de necessidade da parte sucumbente, restando prescrita a obrigação após o decurso do prazo de 05 (cinco) anos, nos termos da Lei nº 1.060/50. 9. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

37 - 0001334-24.2006.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. TERCÍCIUS GONDIM MAIA) x CERERALISTA ANDRADE LTDA (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, JOSE FERREIRA DE BARROS). 2- Vista à A./Embargada, por 10 (dez) dias. 3- Sem manifestação, remetam-se os autos para baixa e arquivamento.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

#### Expediente do dia 25/01/2010 16:19

#### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

38 - 0001324-92.1900.4.05.8200 MARIA ALMEIDA DE ARAUJO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x RAIMUNDO FELIX DE ARAUJO x RAIMUNDO FELIX DE ARAUJO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS. ... 4-...intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos da Resolução 055/2009 do CJF. 5- Prazo de 05 (cinco) dias. 6- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

#### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

39 - 0003705-87.2008.4.05.8200 NILSON LUIZ DE MAIA MACEDO (Adv. MANOEL ALEXANDRE CAVALCANTE BELO, ALESSANDRA CORREIA LIMA MACEDO, DUINA PORTO BELO, DIMITRI SOUTO MOTA, CATARINA MOTA DE F. PORTO, EDUARDO DE ARAUJO CAVALCANTI) x UNIAO(CAPITANIA DOS PORTOS) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ). ... 16.- Ante o exposto, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, II, do CPC e julgo parcialmente procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, para FIXAR o valor do crédito executado em R\$ 8.582,12, (oito mil quinhentos e oitenta e dois reais e doze centavos), valor este atualizado até fevereiro de 2008, montante no qual já inclusos os honorários advocatícios de sucumbência, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 49/51. 17.- Em face da sucumbência mínima da parte embargada, condeno a União a pagar-lhe honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais), nos termos do artigo 20 do CPC. 18.- Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à

execução, no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96. 19.- Após o seu trânsito em julgado: a) traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 49/51 para os autos da Ação Ordinária n.º 97.0009356-5 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos; b) ao distribuidor para corrigir o polo ativo e passivo desta lide, fazendo constar como embargante a UNIÃO e como embargado NILSON LUIZ DE MAIA MACEDO, conforme o item 09 supra. c) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. 20.- Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (REsp. n.º 522.904)

40 - 0005056-95.2008.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SANDRA REGINA BRAGA SOUTO) x GERALDO MARTINS DA SILVA (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA, JOAO CAMILO PEREIRA, JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO). ... 16.- Ante o exposto, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, V, do CPC e julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, para FIXAR o valor do crédito executado em R\$ 13.514,89 (treze mil quinhentos e quatorze reais e oitenta e nove centavos), atualizado até novembro de 2007, inclusos nesse montante os honorários advocatícios de sucumbência, relativos ao processo de conhecimento. 17.- Em face da sucumbência da parte embargante, condeno-a a pagar honorários advocatícios à embargada, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 20 do CPC. 18.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96. 19.- Após o seu trânsito em julgado: a) traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 26/30 para os autos da Ação Ordinária n.º 94.0002200-0 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos; b) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. 20.- Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (REsp. n.º 522.904).

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

41 - 0004790-11.2008.4.05.8200 BAYEUX PREFEITURA (Adv. JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES, NEWTON NOBEL S. VITA, EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES, ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO, MARIANA RAMOS PAIVA SOBREIRA, EDNA APARECIDA FIDÉLIS DE ASSIS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...09.- Pelo exposto, CONHEÇO DOS EMBARGOS E DOU-LHES PROVIMENTO, para, alterando a sentença de fls. 204/223, substituir o seu item 48, da seguinte forma: ONDE SE LÊ 48.- Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários do seu respectivo patrono, nos termos do artigo 21 do CPC. LEIA-SE 48.- Em face da sucumbência da parte ré, condeno-a pagar honorários advocatícios à parte autora, os quais fixo em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do artigo 20, §§ 3.º e 4.º, do CPC. 10.- Secretaria, após as intimações de praxe, dê prosseguimento normal ao feito.

42 - 0001740-40.2009.4.05.8200 MUNICIPIO DE SAPE - PB (Adv. RAFAEL LUCENA EVANGELISTA DE BRITO, HILDEBRANDO EVANGELISTA DE BRITO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ... 09.- Pelo exposto, CONHEÇO DOS EMBARGOS E DOU-LHES PROVIMENTO, para, alterando a sentença de fls. 129/146, substituir o seu item 45, da seguinte forma: ONDE SE LÊ 45.- Em face da sucumbência recíproca, não haverá condenação em honorários, nos termos do artigo 21 do CPC. LEIA-SE 45.- Em face da sucumbência da parte ré, condeno-a pagar honorários advocatícios à parte autora, os quais fixo em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do artigo 20, §§ 3.º e 4.º, do CPC. 10.- Secretaria, após as intimações de praxe, dê prosseguimento normal ao feito.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

43 - 0000173-37.2010.4.05.8200 JAILTON RODRIGUES DOS SANTOS (Adv. HELDER JOSE GUEDES NOBRE) x PRESIDENTE DA COMISSAO ORGANIZADORA DO CONCURSO PUBLICO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). ... 07.- Em face do exposto, INDEFIRO O PEDIDO LIMINAR, nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 12.016/09. 08.- Intime-se a parte impetrante e notifique-se a autoridade apontada como coatora, para que, no prazo legal, contados do recebimento da notificação, preste as informações de estilo. 09.- Abra-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 12 da Lei n.º 12.016/09 e, na seqüência, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos para sentença. 10.- DEFIRO o pedido de assistência judiciária gratuita, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 1.060/50.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

44 - 0002679-25.2006.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x TEREZINHA GOMES DE OLIVEIRA (Adv. FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA). ... 16.- Ante o exposto, extingo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, II e V, do CPC e julgo procedente, em parte, o pedido inicial deduzido nestes embargos, para FIXAR o valor do crédito executado em R\$ 121.715,68 (cento e vinte e um mil setecentos e quinze reais e sessenta e oito centavos), atualizado até setembro de 2005, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 89/103. 17.- Em face da sucumbência mínima da parte embargada, condeno o INSS a pagar-lhe honorários advocatícios, os quais fixo em 5% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20 do CPC. 18.- Sem condenação em custas processuais em face da

### GOVERNO DO ESTADO

#### Governador José Targino Maranhão

#### SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial  
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA  
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR  
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

#### Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@auruniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução. 19.- Após o seu trânsito em julgado: a) traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 89/103 para os autos da Ação Ordinária (execução de sentença) n.º 96.0001158-3, com a devida certificação em ambos; b) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

**Expediente do dia 25/01/2010 16:19**

**148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

45 - 0008694-05.2009.4.05.8200 FRANCISCO DE ASSIS PAULINO LIMA E OUTRO (Adv. ROBERTO VENANCIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). 1- Vista aos Requerentes para, no prazo de 10(dez) dias, impugnarem a contestação (fls. 56/89).

Total Intimação : 45  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-28  
 ALESSANDRA CORREIA LIMA MACEDO-39  
 ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-23,31  
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-16  
 ANA LUCIA PEDROSA GOMES-11  
 ANGELO JOSE DE S. RANGEL-18  
 ANNIBAL PEIXOTO NETO-29  
 ANTONIO AZEVEDO BRASILINO-17  
 ANTONIO BRAZ DE ALMEIDA-4  
 ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO-41  
 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-18  
 ANTONIO VIANA DE SOUZA LIMA-13,14  
 ARTHUR AUGUSTO BARBOSA LUNA-29  
 AUGUSTO FRANCISCO DO NASCIMENTO-20  
 BEVILACQUA MATIAS MARACAJA-17  
 BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO E OUTROS-21  
 CARLOS ALMIR DE FARIAS-14  
 CARLOS ANTONIO G. DE FIGUEIREDO-21  
 CATARINA MOTA DE F. PORTO-39  
 DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-25  
 DIMITRI SOUTO MOTA-39  
 DUINA PORTO BELO-39  
 EDNA APARECIDA FIDÉLIS DE ASSIS-41  
 EDSON BATISTA DE SOUZA-7  
 EDSON RAMALHO TINOCO-25  
 EDUARDO DE ARAUJO CAVALCANTI-39  
 EDUARDO JORGE ALBUQUERQUE DE MENESES-32  
 EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES-41  
 ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-26  
 EUTACIO BORGES DA SILVA FILHO-30  
 FABIO RONELLE C. DE SOUZA-29  
 FABIO VERDASCA PEREIRA-34  
 FERNANDO DA SILVA ROCHA-33  
 FLAVIO CESAR SANTIAGO CHAVES-21  
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-3,15  
 FRANCISCO BARBOSA DE MENDONCA-3  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-27,29,31  
 FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA-24  
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-30,32,45  
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-44  
 FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA-24  
 GENIAS HONORIO DE FREITAS JUNIOR-11  
 GENIVAL MATIAS DE OLIVEIRA-17  
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-22,23,31  
 GILVAN AMORIM NAVARRO FILHO-30  
 HELDER JOSE GUEDES NOBRE-43  
 HELOISA HELENA GOMES-18  
 HILDEBRANDO EVANGELISTA DE BRITO-42  
 HUMBERTO TROCOLI NETO-26  
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-14,16,27,44  
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-11  
 JACQUELINE RODRIGUES CHAVES-33  
 JAMERSON NEVES DE SIQUEIRA-10  
 JARBAS DE SOUZA MOREIRA-2,5  
 JARI DIAS DA COSTA-11  
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-13,14,16,27,44  
 JOAO CAMILO PEREIRA-40  
 JOAO COSME DE MELO-3  
 JOAO FERREIRA SOBRINHO-11  
 JOAO NUNES DE CASTRO NETO-36  
 JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-41  
 JOSE ARAUJO FILHO-44  
 JOSE AUGUSTO MEIRELLES NETO-1  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-5,13,14,16,44  
 JOSE COSME DE MELO FILHO-3  
 JOSE FERREIRA DE BARROS-8,19,37  
 JOSE HUMBERTO DE ANDRADE LUCENA-13,14  
 JOSÉ MARIA GOMES DA SILVA-2  
 JOSE MARTINS DA SILVA-38,44  
 JOSE RAMOS DA SILVA-28  
 JOSE RICARDO FELIX ALVES-17  
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-6,16  
 JOSEFA INES DE SOUZA-6,9,15  
 JOSINETE RODRIGUES DA SILVA-33  
 JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-40  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-5,16,38,44  
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-26,30  
 KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ-8  
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-5,27  
 LENILMA CRISTINA SENA DE FIGUEIREDO-1  
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-20  
 LUIZ URQUIZA DA NOBREGA NETO-1  
 MANOEL ALEXANDRE CAVALCANTE BELO-39  
 MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO-24  
 MANUELA ZACCARA SABINO-21,35  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-7,26,30  
 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-21,35  
 MARGARETE TRIGUEIRO DE A. DUARTE-33  
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-7,9,38  
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-16  
 MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS-19,37  
 MARIANA RAMOS PAIVA SOBREIRA-41  
 NAIR MARTINS COLLARES-21  
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-26,30  
 NEWTON NOBEL S. VITA-41  
 PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO-29  
 PAULO ARTUR ARAUJO DE LIMA RAMOS-21  
 PEDRO BARRETO PIRES BEZERRA-21  
 PEDRO PIRES-35  
 RAFAEL LUCENA EVANGELISTA DE BRITO-42  
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-16

RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE-24  
 REGINALDO DE SOUSA RIBEIRO-18  
 REMULO BARBOSA GONZAGA-21,35  
 RENE PRIMO DE ARAUJO-1  
 ROBERTO VENANCIO DA SILVA-45  
 RONILDO RODRIGUES RAMALHO-15  
 ROSENO DE LIMA SOUSA-40  
 ROSILENE CORDEIRO-15  
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-11  
 SANDRA REGINA BRAGA SOUTO-40  
 SEM PROCURADOR-10,12,17,22,23,33,34,35,41,42,43  
 SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-39  
 SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO-4  
 SOFIA DUARTE DE SOUSA DELGADO-24  
 TELCI TEIXEIRA DE SOUZA-2  
 TÉRCIUS GONDIM MAIA-19,37  
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-26,28,36  
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-25  
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-12,22,23,31  
 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-25  
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-28  
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-12,22,23  
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-28  
 ZILEIDA DE V BARROS-8

Setor de Publicacao  
**ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 1ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA**  
**FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA**  
**RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480, 4º**  
**ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM, CEP**  
**58031-220, JOÃO PESSOA – PB**

**JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA**

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU  
**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

**BOLETIM Nº 23/2010**  
**EXPEDIENTE DO DIA: 26.02.2010.**

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incumbido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).

PROCESSO Nº 2007.82.00.000747-3 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31  
 AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
 PROCURADOR DA REPÚBLICA: DOMENICO D'ANDREA NETO  
 RÉU: **ALLYSSON DARIO FERNANDES ARRUDA**  
 ADVOGADO: Dr. NATANAEL GOMES DE ARRUDA – OAB/PB 6.903

DESPACHO:

Designa-se data e hora para audiência de instrução e julgamento, na qual será interrogado o acusado e apresentadas as alegações finais, caso não sejam requeridas diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução. Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se. JPA, 23.11.2009

De ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, fica designada a audiência para o dia 10/03/2010, às 15:00 h. JPA

PROCESSO Nº 2005.82.00.007277-8 – AÇÃO PENAL – CLS 31  
 AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
 PROCURADOR DA REPÚBLICA: DUCIRAN VAN MARSEN FARENA  
 RÉUS: **GLÉCIO DA SILVA NASCIMENTO e GILDEMAR JOSÉ DO NASCIMENTO**  
 ADVOGADO: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA – OAB/PB 3.956  
 DEFENSOR DATIVO: CARLOS AUGUSTO M. DE BRITO – OAB/PB 12.626  
 RÉUS: **RAFAEL MENDONÇA DA SILVA, FRANCISCO MENDONÇA DA SILVA, SANDRO MENDONÇA DA SILVA e JOSENILDO DA SILVACLÓVIS BELARMINO DA LUZ**  
 ADVOGADO: ANTÔNIO MARCOS BARBOSA BEZERRA – OAB/PB 8.624

DESPACHO:  
 ISTO POSTO, designa-se data e hora para realização de audiência de **suspensão condicional do processo** com relação aos réus **Glécio da Silva Nascimento e Gildemar José do Nascimento**. Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se. JPA, 09/12/2009

De ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, fica designada a audiência para o dia 09/03/2010, às 15:00 h. JPA

PROCESSO Nº 2009.82.00.001103-5 – AÇÃO PENAL – CLS 240  
 AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
 PROCURADOR DA REPÚBLICA: RODOLFO ALVES SILVA  
 RÉU: **MARIO DE OLIVEIRA FIUZA CHAVES**  
 ADVOGADOS: ARMINDO AUGUSTO ALBUQUERQUE NETO – OAB/RN 1.927 e MARCÍLIO TAVARES SENA – OAB/RN 2.396

DECISÃO:

Diante do exposto, suspendo a tramitação da presente Ação Penal e, em consequência, do curso do prazo prescricional (artigo 68 da Lei nº 11.941/2009), enquanto estiver sendo cumprido regularmente o parcelamento a que faz referência a Procuradoria da Fazenda Nacional na Paraíba no documento de fls.

86/88. Ciência ao Ministério Público Federal. Intime-se o acusado por seu advogado. JPA, 10/02/2010.

PROCESSO Nº 2007.82.00.009276-2 – INQUÉRITO POLICIAL – CLS 120  
 AUTOR: **SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA FEDERAL NA PARAIBA**  
 INDICIADA: **MARIA JULIANA GOMES DO NASCIMENTO**  
 ADVOGADO: MAX IGOR FERREIRA DE FIGUEIRÊDO – OAB/PB 13.060

DESPACHO:

Diante do exposto: 1) declaro **extinta a punibilidade** de **Maria Juliana Gomes do Nascimento**; 2) com base no artigo 184, II, da Lei nº 9.472/97, **decreto o perdimento** dos equipamentos relacionados no termo de fl. 232, em favor da **Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL**; 3) oficie-se ao Setor de Depósito e Arquivo desta Seção Judiciária para que proceda à entrega dos equipamentos à ANATEL nesta Capital. Ciência ao Ministério Público Federal. Intime-se. JPA, 10/02/2010.

**3ª VARA FEDERAL**  
**DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ**  
 Juíza Federal  
 Nº Boletim 2010. 0016

**Expediente do dia 03/02/2010 11:09**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

**206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA**

1 - 0006273-18.2004.4.05.8200 VALÉRIA MÁRCIA DOS SANTO TOLÉDO (Adv. ARLINETTI MARIA LINS, HERCIO FONSECA DE ARAUJO, ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA) x UNIAO FEDERAL (EXERCITO BRASILEIRO) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). (...) Por fim, dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias. I. informação da contadoria)

**73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO**

2 - 0007162-93.2009.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ) x ANTONIO SEIXAS MACIEL (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA). (...) Por fim, dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias. I. informação da contadoria)

**97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

3 - 0000327-07.2000.4.05.8200 THADEU HANNIBAL MIRANDA DO VAL (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, MARCOS CALLUMBI NOBREGA DIAS, RICARDO POLLASTRINI). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 87, item 05, abro vista às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls. 517/518).

**229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

4 - 0003403-34.2003.4.05.8200 UNIÃO E OUTROS (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO, SEM PROCURADOR, JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES) x BENEDITO NOGUEIRA CARMO (Adv. VALTER DE MELO). Indefiro o pedido formulado às fls. 152, tendo em vista que o pedido inicial formulado por BENEDITO NOGUEIRA DO CARMO foi julgado improcedente, sendo condenado o referido autor em honorários advocatícios, nos termos da sentença, fls. 101/108. Ressalte-se que em face do deferimento da justiça gratuita, está suspensa a execução dos honorários advocatícios, enquanto durar o estado de pobreza do autor, nos termos do art. 12, da Lei n.º 1.060/50. Portanto, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos. I.

5 - 0008413-83.2008.4.05.8200 MAINARD KELLY VIEGAS DE LIMA (Adv. FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à parte autora sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela CEF, para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

6 - 0001822-71.2009.4.05.8200 VALDEMIR PEREIRA MÁXIMO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). ...Comprovado o pagamento, dê-se vista a parte autora para que se manifeste sobre a satisfação da obrigação. Havendo discordância, esta deverá vir acompanhada dos respectivos cálculos. Prazo de 05 (cinco) dias. (informação da contadoria)

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

7 - 0008571-75.2007.4.05.8200 FRANCISCO DE ASSIS PERAZZO (Adv. WAGNER MARTINS PEREIRA, ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista às partes sobre os documentos apresentados às fls.203/228, para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

8 - 0006027-80.2008.4.05.8200 MARIA DA LUZ PAIVA FIGUEIREDO (Adv. LAVOISIER NUNES DE CASTRO, MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO, TACYANNA FLÁVIA CUNHA DE CASTRO AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à parte autora sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela CEF, para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

9 - 0008445-88.2008.4.05.8200 JOÃO DOMINGUES COELHO NETO (Adv. DEFENSORA PÚBLICA DA UNIÃO) x JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM JOAO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à parte autora sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela União, para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

**206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA**

10 - 0006062-84.2001.4.05.8200 INPASA - INDUSTRIA PARAIBANA DE COUROS S/A (Adv. SYLVIO TORRES FILHO, ROBERTO SERGIO TAVARES DE AMORIM, DANIELLA RONCONI) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS). (...)Por fim, intime(m)-se o(s) advogado(s) da empresa embargante, ora exequente, para, querendo, promover a execução dos honorários de sucumbência arbitrados em seu favor, nestes embargos, no prazo de 15 (quinze) dias. Não havendo pronunciamento, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

**97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

11 - 0008518-17.1995.4.05.8200 DALVA MARIA DE SOUZA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x ODETE DIAS DO NASCIMENTO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). Intimem-se as partes da requisição de pagamento (RPV) expedida às fls. 242 pelo prazo de cinco dias e, ainda, a parte autora para informar o número do CPF do autor José Brito Correia para fins de expedição de RPV em seu favor. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a requisição ao TRF/5ª Reg. Após, aguarde-se a liquidação do requisito.

**229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

12 - 0006442-73.2002.4.05.8200 JORGE ELIAS DA SILVA E OUTRO (Adv. IZOMAR BARBOSA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE) x UNIÃO. Em obediência ao provimento nº 01, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 25, abro vista dos presentes autos a parte autora, pelo prazo de 15 (quinze) dias, para requerer o que entender de direito.

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

13 - 0000801-94.2008.4.05.8200 BENVINDA MARTINS DO MONTE (Adv. ARLINETTI MARIA LINS, FRANCISCO ABRANTES MOREIRA, ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA) x UNIÃO FEDERAL(EXÉRCITO BRASILEIRO) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 87, item 25, abro vista à parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito, em face do retorno dos autos da instância superior, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso.

14 - 0003453-84.2008.4.05.8200 MARCO ANTÔNIO CÂMARA DE LUNA (Adv. CHRISTIANO ANDRADE ROLIM, ALEXANDRE FELIX DA SILVA) x UNIÃO (Adv. LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO). ...Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para condenar a União à concessão de pensão por morte ao autor, tendo como instituidor seu pai, Manoel Siqueira Luna, a contar de 26.07.2005. Sobre as diferenças apuradas aplica-se o art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com redação dada pela Lei nº 11.960/2009, que determina a incidência, uma única vez, de correção monetária e juros moratórios (incidentes a partir da citação) conforme aplicados à caderneta de poupança. Diante da sucumbência completa do réu, condeno-o ao pagamento da verba honorária, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais). Nesse ponto, justifico que a verba honorária não deava incidir sobre o valor da condenação, diante do fato de que o único esforço do patrono da autora se cingiu à elaboração da petição inicial, mantendo-se inerte na defesa de sua constituinte, mesmo quando provocado (cf. fls. 26 e 48), denotando a falta de esmero com que se houve no exercício do mandato. Publique-se, registre-se e intime-se.

15 - 0006062-40.2008.4.05.8200 SEVERINO RIBEIRO DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE

ALBUQUERQUE BEZERRA, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). ...Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para condenar a ré aplicar, sobre o saldo existente na conta vinculada de FGTS do autor MANUEL DA SILVA ANDRADE no período de 04.09.1978 a 30.04.1979 a taxa de juros de 5% (cinco por cento). Sobre o valor de tais diferenças, devem incidir os expurgos de 42,72% (janeiro de 1989) e 44,80% (abril de 1990). As diferenças devem ser corrigidas monetariamente. Sem honorários advocatícios (MP 2.164-41, DOU de 27/08/2001). Sem custas (justiça gratuita). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

16 - 0007238-54.2008.4.05.8200 MARIA DE NAZARETH PINHEIRO DE ALMEIDA DANTAS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA - IF/PB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). (...)Frente ao exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS de concessão dos reajustes de 28,86%, 11,98%, 3,17%, 3,5%, 13,23%, 4,53%, 6,355%, 5,010%, 3,3% e 5%, resolvendo o mérito nos moldes do art. 269, I, do CPC. Quanto ao pedido de declaração incidental da inconstitucionalidade do artigo 171 da Medida Provisória 431/2008, que altera a redação do art. 15, da Lei 10.887/2004, JULGO A PROMOVENTE CARECEDORA DO DIREITO DE AÇÃO, nos moldes do art. 267, VI, do CPC. Outrossim, DECLARO INEPTO O PEDIDO de declaração de inconstitucionalidade do dispositivo que ordenou a incorporação da GAE aos proventos/vencimento base dos servidores de nível superior. Sem condenação, em honorários e custas, em virtude de a autora estar amparada pela gratuidade judiciária. P. R. I.

17 - 0007455-97.2008.4.05.8200 MARIA MADALENA MARINHO DO BOMFIM (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). (...)Frente ao exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS de concessão dos reajustes de 28,86%, 11,98%, 3,17%, 3,5%, 13,23%, 4,53%, 6,355%, 5,010%, 3,3% e 5%, resolvendo o mérito nos moldes do art. 269, I, do CPC. Quanto ao pedido de declaração incidental da inconstitucionalidade do artigo 171 da Medida Provisória 431/2008, que altera a redação do art. 15, da Lei 10.887/2004, JULGO A PROMOVENTE CARECEDORA DO DIREITO DE AÇÃO, nos moldes do art. 267, VI, do CPC. Outrossim, DECLARO INEPTO O PEDIDO de declaração de inconstitucionalidade do dispositivo que ordenou a incorporação da GAE aos proventos/vencimento base dos servidores de nível superior. Sem condenação, em honorários e custas, em virtude de a autora estar amparada pela gratuidade judiciária. P. R. I.

18 - 0004378-46.2009.4.05.8200 ANTÔNIO FRANCISCO ABRANTES RIBEIRO (Adv. VERUSCHKA MARIA NEGRELLOS, HAMANA KARLLA GOMES DIAS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à parte autora sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (fls.115/138), para pronunciamento no prazo de 10 (dez) dias.

19 - 0005475-81.2009.4.05.8200 MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA LOPES (Adv. VALTER DE MELO, CÂNDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de fls. 56.... 2. Vista a parte autora pelo prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

20 - 0006085-49.2009.4.05.8200 MARIA JOSE DE SOUSA ARAUJO (Adv. VERA LUCIA DE LIMA SOUZA, JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista a parte autora para impugnar a contestação, no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, às partes para de forma justificada especificarem as provas que desejam produzir.

21 - 0006254-36.2009.4.05.8200 JONATHAS LEITE DA SILVA, REPR. POR SUA GENITORA, INÊS LEITE DA SILVA (Adv. EDMILSON PEDRO DOS SANTOS, VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CÂNDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de fls. 24... 2. Vista a parte autora pelo prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

22 - 0006801-76.2009.4.05.8200 EUDES DE ARRUDA BARROS (Adv. ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...Isso posto, os termos do art. 269, I, do CPC, julgo IMPROCEDENTE o pedido de concessão de aposentadoria por idade, resolvendo o mérito da causa. Sem honorários advocatícios e sem custas, face o deferimento do pedido de justiça gratuita. Transitada a sentença em julgado, dê baixa na distribuição e arquite-se o processo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

23 - 0007241-72.2009.4.05.8200 VICENTE MANOEL DE LIMA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA

CAVALCANTE VIANA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à parte autora sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (fls.93/221), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

24 - 0008015-05.2009.4.05.8200 NEUSA APARECIDA SOARES LOPES E OUTROS (Adv. INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO, KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO, JOAO ANTONIO DE MOURA, LÚCIO MARCOS DA COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, às partes para de forma justificada especificarem as provas que desejam produzir.

#### 112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

25 - 0002426-32.2009.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO) x RAIMUNDO INACIO DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista às partes sobre os documentos apresentados às fls., para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

Total Intimação : 25  
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:

ALEXANDRE FELIX DA SILVA-14  
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-4,13  
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-11  
ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-22  
ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-1,13  
ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA-7  
ARLINETTI MARIA LINS-1,13  
AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO-15  
CÂNDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-6,19,21  
CHRISTIANY ANDRADE ROLIM-14  
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-16,17,23,25

DANIELLA RONCONI-10  
DEFENSORA PÚBLICA DA UNIÃO-9  
EDMILSON PEDRO DOS SANTOS-21  
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-15  
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-3  
FELIPE SARMENTO CORDEIRO-15  
FRANCISCO ABRANTES MOREIRA-13  
FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA-5  
FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-12  
GEORGIANA WANUSKA ARAUJO LUCENA-3  
GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-15  
HAMANA KARLLA GOMES DIAS-18  
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-6,19,21  
HERCIO FONSECA DE ARAUJO-1  
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-11  
INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO-24  
ISAAC MARQUES CATÃO-12  
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-22  
IZOMAR BARBOSA DA SILVA-12  
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-11  
JOAO ANTONIO DE MOURA-24  
JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-4  
JOSE ARAUJO DE LIMA-3  
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-11  
JOSE COSME DE MELO FILHO-11  
JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA-20  
JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR-12  
JOSE RAMOS DA SILVA-15  
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-3  
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-11,16,17,22,23,25  
KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO-24  
LALLYSER NUNES DE CASTRO-8  
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-12  
LEONIDAS LIMA BEZERRA-2  
LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-19,21  
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-3  
LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA-19  
LUCIANA GURGEL DE AMORIM-5,6,8,15  
LÚCIO MARCOS DA COSTA-24  
LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-19,21  
LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO-14  
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-3  
MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-7  
MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-11  
MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO-8  
NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS-10  
PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-20,25  
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-16,17  
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-11  
RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-11  
RICARDO POLLASTRINI-3  
RIVANA CAVALCANTE VIANA-16,17,23,25  
ROBERTO SERGIO TAVARES DE AMORIM-10  
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-1  
SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-2  
SYLVIO TORRES FILHO-10  
TACYANNA FLÁVIA CUNHA DE CASTRO AZEVEDO-8  
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-12  
VALTER DE MELO-4,6,19,21  
VERA LUCIA DE LIMA SOUZA-20  
VERUSCHKA MARIA NEGRELLOS-18  
WAGNER MARTINS PEREIRA-7  
YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-15  
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-15

26 - 0004378-46.2009.4.05.8200 ANTÔNIO FRANCISCO ABRANTES RIBEIRO (Adv. VERUSCHKA MARIA NEGRELLOS, HAMANA KARLLA GOMES DIAS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à parte autora sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (fls.115/138), para pronunciamento no prazo de 10 (dez) dias.

27 - 0006254-36.2009.4.05.8200 JONATHAS LEITE DA SILVA, REPR. POR SUA GENITORA, INÊS LEITE DA SILVA (Adv. EDMILSON PEDRO DOS SANTOS, VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CÂNDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de fls. 56.... 2. Vista a parte autora pelo prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

28 - 0006801-76.2009.4.05.8200 EUDES DE ARRUDA BARROS (Adv. ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...Isso posto, os termos do art. 269, I, do CPC, julgo IMPROCEDENTE o pedido de concessão de aposentadoria por idade, resolvendo o mérito da causa. Sem honorários advocatícios e sem custas, face o deferimento do pedido de justiça gratuita. Transitada a sentença em julgado, dê baixa na distribuição e arquite-se o processo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

29 - 0007241-72.2009.4.05.8200 VICENTE MANOEL DE LIMA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA

Sector de Publicação  
**MARIA APARECIDA DA SILVA BRAGA**  
Diretor(a) da Secretaria  
3ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa  
Fórum Federal – 8ª VARA  
Rua Francisco Vieira da Costa,  
s/nº Bairro Rachel Gadelha  
Sousa – CEP.: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-1945

EDITAL DE CITAÇÃO DE RÉU AUSENTE COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS Nº. EPE.0008.000002-1/2010. O DOUTOR MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 8ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem, dele notícias tiverem ou interessar possa, que perante este Juízo se processam os autos da Ação Penal nº. **0000216-36.2008.4.05.8202**, que o Ministério Público Federal move contra ALEXANDRA GOMES DE SÁ, brasileira, solteira, nascida em 08/04/1978, inscrita no CNPF sob o nº 296.722.438-39 e no RG sob o nº 2222534-SSP/PB, natural de Catolé do Rocha-PB, filha de Antônio Vieira de Sá e Maria Gomes Vieira encontrar-se a acusada, atualmente, em lugar ignorado e o acusado, atualmente, em lugar ignorado, determinou este Juízo, a expedição do presente edital através do qual fica CITADO os acusados acima referido, para responder a acusação no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do CPP, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse a defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que vai publicado na Imprensa Oficial e afixado na Sede deste Juízo no local de costume, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Sousa, Estado da Paraíba, aos 28 de janeiro de 2010. Eu, CRISDAIANNE PALITOT DE QUEIROZ CRUZ., Es-tagiária, o digitei.  
**MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO**  
Juiz Federal Substituto da 8ª Vara da Paraíba

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa  
Fórum Federal – 8ª VARA  
Rua Francisco Vieira da Costa,  
s/nº Bairro Rachel Gadelha  
Sousa – CEP.: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-1945

EDITAL DE CITAÇÃO DE RÉU AUSENTE COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS Nº. EPE.0008.000009-0/2009. O DOUTOR TÉRCIUS GONDIM MAIA, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 10ª VARA FEDERAL DA PARAIBA NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE DA 8ª VARA FEDERAL, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem, dele notícias tiverem ou interessar possa, que perante este Juízo se processam os autos da Ação Penal nº. **2008.82.02.001562-5**, que o Ministério Público Federal move contra **GILSON ANDRADE BEZERRA JUNIOR**, brasileiro, casado, comerciante,, nascido em 11.09.1973, filho de Gilson Andrade Bezerra e Francisca Alves Pimenta Bezerra, natural de Morada Nova – CE, RG nº 1907726/89 – SSP/CE e CPF nº 505.791.343-34, residente (último endereço) na Rua Silvestre Claudino, 362, Uiraúna/PB, e como consta dos autos encontrar-se o acusado, atualmente, em lugar ignorado, determinou este Juízo, a expedição do presente edital através do qual fica CITADO o acusado acima referido, para comparecer à sala das audiências deste Juízo, localizado na Rua Francisco Vieira da Costa, s/n, Bairro Rachel Gadelha, Sousa – PB (vizinho ao Fórum Estadual), para responder a acusação no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do CPP, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse a defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que vai publicado na Imprensa Oficial e afixado na Sede deste Juízo no local de costume, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Sousa, Estado da Paraíba, aos 15 de dezembro de 2009. Eu, Marcelo Nicolau da Costa, Analista Judiciário, o digitei.  
**TÉRCIUS GONDIM MAIA**  
Juiz Federal Substituto da 10ª Vara Federal da Paraíba no exercício da titularidade da 8ª Vara Federal

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa  
Fórum Federal – 8ª VARA  
Rua Francisco Vieira da Costa,  
s/nº Bairro Rachel Gadelha  
Sousa – CEP.: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-1945

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

**Nº EFl.0008.000065-0/2009**  
**\*00162000800006502009\***

**PROCESSO Nº:** 2004.82.02.000130-0  
**PROCESSO(S) APENSO(S):**  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
**EXEQUENTE:** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
**EXECUTADO:** LUIZ FERREIRA DE SOUZA e outro  
**DEVEDOR(ES):** LUIZ FERREIRA DE SOUZA  
**FINALIDADE:** INTIMAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para, querendo, oferecer contra-razões ao recurso de apelação, no prazo legal..  
**NATUREZA DA DÍVIDA:** OUTRAS COBRANÇAS (EXCETO A FN), inscrita na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 32055765-0.  
**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 8ª Vara Federal, Fórum Desembargador Federal Paulo Gadelha, situado na Rua Cônego José Viana, n.º 15/17, Centro, Sousa/PB, com expediente no horário das 13h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 12h.  
**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
**ALEXANDRE RIBEIRO DE ARAÚJO**  
Supervisor da Execução Fiscal da 8ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa  
Fórum Federal – 8ª VARA  
Rua Francisco Vieira da Costa,  
s/nº Bairro Rachel Gadelha  
Sousa – CEP.: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-1945

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

**Nº EFl.0008.000066-4/2009**  
**\*00162000800006642009\***

**PROCESSO Nº:** 2004.82.02.002216-8  
**PROCESSO(S) APENSO(S):**  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
**EXEQUENTE:** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
**EXECUTADO:** INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS GADELHA LTDA  
**DEVEDOR(ES):** PEDRO ROBERTO GADELHA QUEIROGA.  
**FINALIDADE:** INTIMAÇÃO do devedor acima indicado da penhora havida no processo em epígrafe e no de número 2004.82.02.002076-7, para, querendo, opor embargos, no prazo de 30 (trinta) dias. .  
**NATUREZA DA DÍVIDA:** FGTS, inscrita na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº FGPB200200338.  
**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 8ª Vara Federal, Fórum Desembargador Federal Paulo Gadelha, situado na Rua Cônego José Viana, n.º 15/17, Centro, Sousa/PB, com expediente no horário das 13h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 12h.  
**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume. Sousa - PB, 09 de dezembro de 2009.  
**ALEXANDRE RIBEIRO DE ARAÚJO**  
Supervisor Execução Fiscal da 8ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa  
Fórum Federal – 8ª VARA  
Rua Francisco Vieira da Costa,  
s/nº Bairro Rachel Gadelha  
Sousa – CEP.: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-1945

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

**Nº EFl.0008.000068-3/2009**  
**\*00162000800006832009\***

**PROCESSO Nº:** 2009.82.02.001611-7  
**PROCESSO(S) APENSO(S):**  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
**EXEQUENTE:** INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA  
**EXECUTADO:** COM. DE PANIFICAÇÃO SANTANA LTDA  
**DEVEDOR(ES):** COMÉRCIO DE PANIFICAÇÃO SANTANA LTDA, CNPJ: 03.204.979/0001-26.  
**FINALIDADE:** CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de **R\$ 415,03 (atualizada até 02/2009)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.  
**NATUREZA DA DÍVIDA:** , inscrita na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº .  
**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 8ª Vara Federal, situado na Rua Francisco Vieira da Costa s/n, Bairro Rachel Gadelha, Sousa/PB, com expediente no horário das 09às 18h, de 2ª a 6ª.  
**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
Sousa - PB, 09 de dezembro de 2009.  
**ALEXANDRE RIBEIRO DE ARAÚJO**  
Supervisor da Execução Fiscal da 8ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa  
Fórum Federal – 8ª VARA  
Rua Francisco Vieira da Costa,  
s/nº Bairro Rachel Gadelha  
Sousa – CEP.: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-1945

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

**Nº EFl.0008.000064-5/2009**  
**\*00162000800006452009\***

**PROCESSO Nº:** 2004.82.02.000115-3  
**PROCESSO(S) APENSO(S):**  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
**EXEQUENTE:** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
**EXECUTADO:** FRANCISCA DAS CHAGAS DE SOUSA e outro  
**DEVEDOR(ES):** WILSON ALVES DE SOUSA, CPF: 098.474.484-34.  
**FINALIDADE:** CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de **R\$ 6.352,49 (atualizada até 02/2005)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.  
**NATUREZA DA DÍVIDA:** MULTA, inscrita na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 35.305.753-3.  
**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 8ª Vara Federal, situado na Rua Francisco Vieira da Costa s/n, Bairro Rachel Gadelha, Sousa/PB, com expediente no horário das 09às 18h, de 2ª a 6ª.  
**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
Sousa - PB, 07 de dezembro de 2009.  
**ALEXANDRE RIBEIRO DE ARAÚJO**  
Supervisor da Execução Fiscal da 8ª Vara

**PROCESSO Nº:** 2004.82.02.000115-3  
**PROCESSO(S) APENSO(S):**  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
**EXEQUENTE:** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
**EXECUTADO:** FRANCISCA DAS CHAGAS DE SOUSA e outro  
**DEVEDOR(ES):** WILSON ALVES DE SOUSA, CPF: 098.474.484-34.  
**FINALIDADE:** CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de **R\$ 6.352,49 (atualizada até 02/2005)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.  
**NATUREZA DA DÍVIDA:** MULTA, inscrita na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 35.305.753-3.  
**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 8ª Vara Federal, situado na Rua Francisco Vieira da Costa s/n, Bairro Rachel Gadelha, Sousa/PB, com expediente no horário das 09às 18h, de 2ª a 6ª.  
**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
Sousa - PB, 07 de dezembro de 2009.  
**ALEXANDRE RIBEIRO DE ARAÚJO**  
Supervisor da Execução Fiscal da 8ª Vara